



## CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;  
e
2. Clube Desportivo Moitense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1ª de Dezembro, 2445-580 Moita, Marinha Grande, NIPC 501216049, representada por Liliana Filipa Soares Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do 68º Circuito de Ciclismo da Moita promovida pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

Página 1 de 4





*Handwritten initials and signature*

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª**

**Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 5.000,00 euros (cinco mil euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo na componentes de custos com Prémios Individuais e de Presença acrescidos de imposto de selo à taxa de 35%, previstas no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 30 de novembro de 2018.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2018/A/189; cabimento n.º 1443/2018; compromisso n.º 2018/1139.
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.






9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 30 de novembro de 2018, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 7.ª

#### Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

### Cláusula 8.ª

#### Cessação

1 – O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;





- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
  - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.
- 2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**

**Direito à restituição**

- 1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª**

**Efeitos**

- 1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2018.

Marinha Grande, 07 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



A  
DCD  
Cear

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE

Município da Marinha Grande  
Câmara Municipal

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

= 2 OUT. 2017.

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA,  
RECREATIVA OU OUTRA

901912017

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER ANUAL	ANO	2018
--	-----	------

Nome	Clube Desportivo Moitense																				
Morada	Rua 1º de Dezembro																				
Código Postal	2445-580 Moita MGR																				
NIF	501216049					Telefone / Telemóvel					961804858										
NIB	0	0	4	6	0	2	0	5	0	0	6	0	0	3	1	4	2	3	8	5	4
Nome do Responsável	Aléxis Silva																				
Cargo	Presidente																				

**DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE**

68º Circuito de Ciclismo da Moita

**DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR**

O 68º Circuito de ciclismo da Moita, prova de Elites e Sub-23, está integrado no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo. Este evento realizar-se-à no dia 27 de Agosto de 2018, pela freguesia da Moita. O percurso é constituído por 25 voltas, cada uma com 2,974km's, prefazendo um total de 74.35km's.

**OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR**

- Objectivo 1: Dar continuidade ao mais antigo circuito realizado no distrito de Leiria;
- Objectivo 2: Enaltecer o nome do município da Marinha Grande;
- Objectivo 3: Garantir o maior rigor no planeamento e execução das medidas de segurança, de modo a proporcionar uma prova sem incidentes;
- Objectivo 4: Promover um ambiente acolhedor e atrativo aos participantes e visitantes do circuito;
- Objectivo 5: Promover a diversidade desportiva, fator essencial para a atração de um maior número de visitantes;
- Objectivo 6: Manter/Melhorar os padrões de exigência e qualidade, em relação a provas realizadas anteriormente;
- Objectivo 7: Difundir a prova através das redes sociais;
- Objectivo 8: Aumentar o número de equipas e participantes relativamente ao ano anterior - 11 equipas e 74 atletas - dados referentes ao circuito de 2017.

**IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE**

As provas desportivas são uma excelente forma de promover a nossa região. Uma vez que a prova reúne atletas a nível nacional, associando a isso a nossa localização e a época de ano em que nos encontramos, prevê-se o aparecimento de um grande número de visitantes, tanto adeptos da modalidade, como familiares e amigos dos participantes que podem aproveitar para visitar o nosso litoral, bastante conceituado a nível turístico.

Pertencendo a Moita ao concelho da Marinha Grande, a realização da prova publicitará sempre o nome do mesmo.

**RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Circuito de Ciclismo da Moita, é a única prova de ciclismo do concelho de carácter nacional. Esta prova reúne equipas de todo o país, bem como visitantes/adeptos vindos dos quatro cantos do nosso país, assim como vários órgãos de comunicação social.

As atividades promovidas dão a conhecer o papel do Município no que concerne ao importante investimento da autarquia a nível desportivo.





**DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER**

A Direção do Clube Desportivo Moltense, procura que ano após ano o número de equipas e participantes da prova seja cada vez maior, e de maior renome a nível nacional, a fim de trazer diversidade e atrair um maior número de visitantes/adeptos da modalidade. Estando o Circuito de Ciclismo incluído nos festejos anuais do clube, haverá bastante animação ao longo e após a prova. Este evento está a ser publicitado através de cartazes, outdoors e através das redes sociais, a fim de dar a conhecer ao máximo de população possível.

**N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS**

Atletas/Equipa Técnica: 150 participantes  
Visitantes: 1200/1500 distribuídos ao longo do percurso da prova

<b>ATIVIDADE DE CONTINUIDADE</b>	<b>NÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SIM</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>HÁ QUANTO TEMPO</b>	<b>68 Anos</b>
----------------------------------	------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------------------	----------------



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS  
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:

SIM

NÃO

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

**MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPETIVOS FINS**

O montante atribuído pela Câmara Municipal da Marinha Grande, será utilizado na íntegra para a realização da prova, mais precisamente para a remuneração das equipas e para os meios de segurança necessários à realização da prova. O valor esperado será de no mínimo 5000€, acrescendo a taxa de 35% relativamente aos prémios individuais e de presença.

**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

30/09/2017

Assinatura e Carimbo:



**DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)**

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;

Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;

Outros documentos julgados pertinentes

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações